



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"


www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

MA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em data de 01 de novembro de 2017, ANEXEI AOS AUTOS da Concorrência Pública nº 01/2017; Edital nº 91/2017; Processo nº 91/2017; Registro de Preços nº 18/2017, Volumes I, II, III e IV cujo objeto é: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva, conservação, reparações e adaptações em prédios públicos próprios do município de Guaiára, Estado de São Paulo, locados e conveniados da administração municipal, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, as CONTRA RAZÕES APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE pela empresa ANDI CONSTRUTORA DE GUAÍRA LTDA. - ME; CNPJ Nº 10.706.102/0001-80, entregue em mãos pelo Sr. Alessandro Altivo da Silva, portador do RG nº 25.189.884-2 e CPF nº 249.792.408-28.


ANDRÉ LUIZ DOMINGUES
DIR. DEPTO. COMPRAS

ANDI CONSTRUTORA DE GUAÍRA - LTDA - ME

CNPJ: 10.706.102/0001.80 Inscrição Estadual: 322.103.301.112

Inscrição Municipal: 100893014

Tel: (17) 9117-1918

Av. 5 nº 1560 – Bairro: Ernesto Pacheco – Guaira-SP

Cep: 14.790-000

PRF

À

PREFEITURADO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP

DEPARTAMENTO DE COMPRAS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE
À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

A empresa **ANDI CONSTRUTORA DE GUAÍRA EIRELI - ME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 10.706.102/0001-80, por intermédio de seu representante legal, Sr. Alessandro Altivo da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 25.189.884-2 e do C.P.F. n.º 249.792.408-28, **REQUERER INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**, conforme a ATA DE JULGAMENTO.

Conforme os questões levantadas referente a ATA DE JULGAMENTO, estamos dentro das normas e de acordo com os documentos solicitados no CONCORRÊNCIA Nº 01/2017, **CONFORME APRESENTAMOS POR MEIO DE DOCUMENTAÇÃO, INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONFORME Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Art. 43, à contar 05 (cinco) dias úteis, declarados por da data de ATA DE JULGAMENTO expedida no dia 15 de Maio de 2017;**

** Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:*

l - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

I – Das Preliminares

RECEBIDO EM
André Luiz Domingues
RG: 23.225.835-1



ANDI CONSTRUTORA DE GUAIRA - LTDA - ME

CNPJ: 10.706.102/0001.80 Inscrição Estadual: 322.103.301.112

Inscrição Municipal: 100893014

Tel: (17) 9117-1918

Av. 5 nº 1560 – Bairro: Ernesto Pacheco – Guaira-SP

Cep: 14.790-000

A empresa cuja aqui representada segue os parâmetros iniciais objetivando a Concorrência referenciada acima.

II – Das Alegações da Construtora **ANDI CONSTRUTORA DE GUAIRA EIRELI – ME.**

Inicialmente afirma que “A recorrente apresentou Proposta de Preços, Planilhas, Arquivo XML, solicitados dentro do prazo conforme solicitados em Edital.

1-REFERENCIANDO PG.4-EMPRESA MUNDIAL, DECLARAMOS:

Em referência ao art. 3 na lei de Lei de Licitação 8666/93, neste caso a Proposta mais vantajosa, não seria a da empresa Mundial, pois seu valor de proposta está muito acima das concorrentes, por outro lado a proposta mais vantajosa seria ANDI CONSTRUTORA, constando nos índices de classificações nem em 3 lugar, referenciando este artigo já se cumpriu a lei pois a empresa Mundial não se classificou nem em 3 lugar, demonstrando um pequeno interesse da empresa.

2-REFERENCIADO PG.6-EMPRESA MUNDIAL, DECLARAMOS:

A empresa Mundial, apresentou uma Planilha irregular com o solicitado, demonstrando 3 casas decimais após a vírgula, também apresentou Planilha irregular ao formato solicitado, fora do tempo estipulado.

3-REFERENCIADO PG.7-EMPRESA MUNDIAL, DECLARAMOS:

É de clareza um grande absurdo a empresa discriminar a entrega de todos as outras empresas juntas e a Mundial em outro horário, isso faz uma observação a comissão e aos participantes que a empresa além de fazer tumulto, vem com mentiras, e assim protocolar absurdamente um documento, peço a comissão que entre com recursos para notificar a empresa sobre um assunto que não somente envolve a concorrência e sim a integridade da comissão e dos demais participantes.

4-REFERENCIADO PG.8-EMPRESA MUNDIAL, DECLARAMOS:

Estava claro no edital, e foi entregue em outro formato apresentação da Planilha XML, faltou dedicação, falta de compromisso e conhecimento na elaboração, sendo somente a Mundial que não apresentou o arquivo solicitado, demonstrando assim que as demais estão de acordo e cumpriu com edital da mesma.

ANDI CONSTRUTORA DE GUAIRA - LTDA - ME

CNPJ: 10.706.102/0001.80 Inscrição Estadual: 322.103.301.112

Inscrição Municipal: 100893014

Tel: (17) 9117-1918

Av. 5 nº 1560 – Bairro: Ernesto Pacheco – Guaira-SP

Cep: 14.790-000

first

5-REFERENCIADO PG.11-EMPRESA MUNDIAL, DECLARAMOS:

A empresa ANDI CONSTRUTORA, apresentou de forma clara conforme edital, pois o mais importante seria a Midia XML, sendo assim gostaria de solicitar perante a mídia se todas empresa apresentou lotes separados, isso não foi possível para todas empresa, pois o sistema faz de forma uniforme, sendo assim somente apresentaram planilhas a digitalizadas por lote, peço a compressão da comissão a análise que se for para desclassificar por este motivo, peço a desclassificação de todas por não apresentarem no formato XML, separadamente por lote, a uma falha irreversível de todas concorrentes.

6-REFERENCIADO PG.11-EMPRESA MUNDIAL, DECLARAMOS:

A empresa diz que não apresentamos propostas, planilhas em desconformidade com o edital, peço que rever sua explicação, pois todos rubricaram as propostas e planilhas, sendo que em seu recurso está nossa proposta assinada e identificada pelo responsável.

Falta rever seus conceitos pois uma hora fala que não foi apresentado planilhas e identificação, outra hora coloca em anexo proposta assinada e identificada.

7-REFERENCIADO PG.13-EMPRESA MUNDIAL, DECLARAMOS:

Solicitamos a concorrência um melhor entendimento quanto a licitação, edital, planilhas e suas referencias, sendo que está desclassificado por falta de competência na elaboração da licitação, falta de conhecimento e compreensão que se falta um documento de exigência do edital a mesma não vai conseguir prosseguir com um bom resultado.

8-REFERENCIADO-EMPRESA BRASIL RONDON, DECLARAMOS:

Está notificando a ANDI CONSTRUTORA, por não apresenta a tabela BDI, sendo que a mesma não apresento perante ao arquivo XML, onde se faz apresentação de 2 planilhas sendo uma com arquivo digital e outra digitalizada, as duas teria que está em conformidades, neste caso nenhuma empresa conseguiu esse objetivo.

Encerra sua peça alegando que está "...No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (seqüência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas."

(Handwritten mark)

ANDI CONSTRUTORA DE GUAÍRA - LTDA - ME

CNPJ: 10.706.102/0001.80 Inscrição Estadual: 322.103.301.112

Inscrição Municipal: 100893014

Tel: (17) 9117-1918

Av. 5 n° 1560 – Bairro: Ernesto Pacheco – Guaíra-SP

Cep: 14.790-000

Handwritten signature

Analisando a documentação da RECORRENTES, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a analisar os argumentos apresentados.

A Prefeitura do Município de Guaíra ao expor no Edital todas as características e dimensões do serviço a ser efetuado, oferece toda a clareza do que pretende contratar e estabelece em condições de igualdade para todos os licitantes concorrentes as dimensões das suas infra-estruturas, em que ocorrerão os serviços a serem contratados. Portanto, em nada a Prefeitura do Município de Guaíra infringe as regras de publicidade, clareza e coerência do Edital. Qualquer postura contrária à adotada, estaria sim afetando o caráter competitivo da licitação e estaria comprometendo o entendimento na formulação e apresentação das documentos de habilitação dos licitantes

O Edital é claro, em nenhum instante pode-se presumir que a Prefeitura irá emitir normas editalícias para posteriormente descumpri-las. Sabe-se que esta Autarquia não se faz exigências vãs e não costuma aceitar capacitação técnica inferior ou distinta da exigida em seus editais.

Ademais, não se pode construir um raciocínio que desvirtua a realidade dos fatos. Editais não são publicados como tal tanto pela Administração quanto pelos Licitantes. Se for agora flexibilizada a norma editalícia, como se pode considerar justa a habilitação de uma empresa que apresentou documentação diversa da exigida se outras empresas, que reconheceram a necessidade da exigência do edital, sem impugná-la, sabedoras da seriedade com que a Prefeitura dirige suas licitações.

Guaíra-SP, 01 de Novembro de 2017.



Alessandro Altivo da Silva

CPF: 249.792.408-28

